



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RI

Sessão de 13 de dezembro de 1982...

ACORDÃO Nº 101-73.866

Recurso nº - 39.239 - IRPF - EXS: DE 1979 e 1980

Recorrente - PAULO FERNANDO ENDRES

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE - RS

IRPF - ARBITRAMENTO - TRIBUTAÇÃO SÓCIOS
- Na forma do artigo 35 do RIR/80 a sua
tributação na pessoa física dos sócios
é feita de forma proporcional a sua par
ticipação na data do encerramento do Ba
lanço.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por PAULO FERNANDO ENDRES:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento par
cial ao recurso para reduzir a base de cálculo, na mesma proporção em
que foi decidido nos autos do Recurso nº 85.628 (Acórdão nº 101-73.804,
de 24/11/82), quanto à receita de vendas e serviços contabilizados,
atendida sua participação societária no exercício de 1979.

Sala das Sessões (DF) em 13 de dezembro de 1982.

AMADOR OUTERELO FERNANDEZ

- PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO

- RELATOR

VISTO EM 16 DEZ 1982 LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 16 DEZ 1982 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei
ros: SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE
ASSIS MIRANDA, AGOSTINHO SERRANO FILHO, RAUL PIMENTEL e LUIZ ANDRÉ NE
TO (suplente).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 1080/014.143/80

RECURSO Nº: - 39.239

ACÓRDÃO Nº: - 101-73.866

RECORRENTE Nº: - PAULO FERNANDES ENDRES

R E L A T Ó R I O

PAULO FERNANDES ENDRES com domicílio fiscal em Porto Alegre, RS, recorre da decisão singular na parte que manteve a exigência do imposto de renda, multa e acréscimos dos exercícios de 1979 e 1980.

A exigência tem origem no procedimento iniciado contra a ELETROENDRES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., que teve o seu lucro arbitrado nos exercícios de 1979 e 1980. A parcela do lucro que está sendo tributada corresponde a idêntico percentual que possuía no capital social nos exercícios que estão em litígio.

Através do Acórdão nº 101-73.804 esta 1ª Câmara manteve o arbitramento na pessoa jurídica, não alterando a tributação de 50% da receita omitida e, reduzindo o coeficiente de determinação da receita de vendas e serviços escriturada para 15% no exercício de 1979.

É o relatório.

V O T O

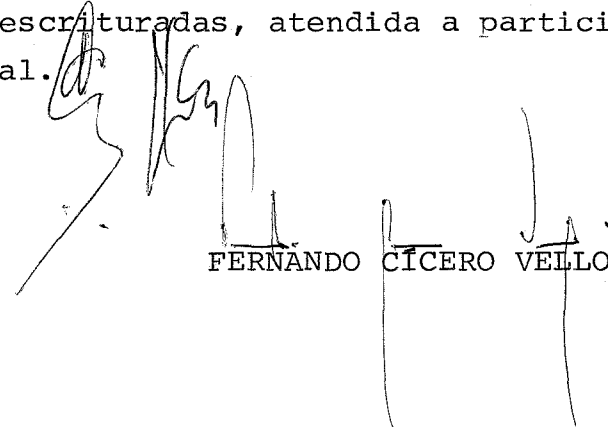
Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

a. Mantido o arbitramento no processo matriz, impõe-se a sua tributação nos sócios, na forma do artigo 35 do RIR/80, observada a participação de cada um no capital social da recorrente na data de encerramento do balanço.

b. A base de cálculo do arbitramento quanto as receitas de serviços e de vendas escrituradas foi reduzida para 15% no exercício de 1979, mantendo-se quanto ao mais a decisão singular.

c. Idêntica redução deve ocorrer no presente, atendido ao percentual de participação do recorrente no capital social.

Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, voto pelo provimento parcial do recurso para reduzir a base de cálculo na mesma proporção adotada pelo Acórdão 101-73.804 para o Exercício de 1979 no que se refere as receitas de vendas e serviços escrituradas, atendida a participação do recorrente no capital social.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO

-

RELATOR